



## PORTARIA Nº 547/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor do(a) Servidor(a) **MARLENE FELICIANO COSTA DOS SANTOS**”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.290/2004, de 15 de Abril de 2004;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais a(o) Servidor(a) **MARLENE FELICIANO COSTA DOS SANTOS**, Matrícula nº 95210, portadora do RG 2.459.916 – SDS/PE, e do CPF/MF nº 591.620.404-30, titular de cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, Símbolo I, Faixa A, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo, nos termos do artigo 3º, Incisos I, II, III, § Único da EC 47/2005 de 05 de julho de 2005.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 30 de julho de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO A. ÁVILA**, 29 de agosto de 2023.

**Teresa Fernanda Tenório Ferro**  
Gerente de Previdência

**João Lucas da Silva Cavalcante**  
Prefeito





## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais, que a Portaria 547/2023 de 29 de agosto de 2023, que concede Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, Art. 3º da EC 47/2005, em favor do(a) Servidor(a) **MARLENE FELICIANO COSTA DOS SANTOS**, Matrícula nº 95210, foi devidamente publicada no mural desta Prefeitura como de costume, por este Ente Federativo na mesma data desta, atendendo fielmente ao **Princípio Constitucional da Publicidade**.

Bom Conselho, 29 de agosto de 2023.

**José Daniel Brasileiro Feliciano Filho**  
Secretário Adm. e Gestão Pública





## Planilha de Cálculo de Proventos

Matrícula 95210 – **MARLENE  
FELICIANO COSTA DOS  
SANTOS**  
Benefício: **Aposentadoria  
Voluntária por Idade e Tempo de  
Contribuição – Art. 3º EC  
47/2005**

Tipo de Cálculo
Data do Cálculo
Tipo de Aposentadoria
Período de Referência
Vencimento Base
Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio 5%
Tempo de Serviço Apurado
<b>Total</b>

### Considerações

- 1) Legalidade do evento **Vencimento base – Art. 1º, Parágrafo único da Lei 1.583/2013.**
- 2) Legalidade do evento **Quinquênio – Art. 111, Inciso XVII da Lei Orgânica Municipal**
  - 2.1) Legalidade da incorporação do evento **Quinquênio – Art. 6º da Lei nº 841/1990**

Aposentadoria concedida em conformidade com o Art., 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005 de 05 de julho de 2005.

**Teresa Fernanda Tenório Ferro**

*Gerente de Previdência*





PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230831094328.pdf>  
assinado por: idUser 198